



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ nº 13.828.397/0001-56
AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se **publicada e aberta** a Licitação na modalidade de **Concorrência Pública**, cuja sessão será realizada no **dia 04 de julho de 2025, às 09 horas**, (horário de Brasília) de forma presencial na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cachoeira/BA, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO ELETRÔNICA, PRODUÇÃO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, DISTRIBUIÇÃO À VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, EVENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA.**, conforme especificado no Edital. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites <http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Informações através do telefone – (75) 3425-1390. Josemar Mario de Souza Almeida – Agente de Contratação



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA**, através da Comissão de Contratação, nomeada através do 012/2024, e pela Subcomissão Técnica formalizada conforme dispõe art. 10 § 2 da lei 12.234/2010 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, em regime de execução indireta, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 101/2025** e de acordo com as Lei Federal nº 14.133/21 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/1965, o Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002, o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei 4.680/1965, o Código de Auto-regulamentação Publicitária de 1978, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004, sob orientação do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), pela Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais legislações e normas aplicáveis, para contratação de pessoa jurídica para atender ao objeto do presente Edital, cuja abertura dar-se-á no dia **04 de julho de 2025 às 09 horas**, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Ana Nery, nº27 - Centro Histórico – Cachoeira/Ba.

DEFINIÇÕES

- Publicidade Legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;
- Publicidade Institucional: a que tem como objeto divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- Publicidade de Utilidade Pública: a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou seguimento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar sua qualidade de vida;
- Entenda-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente licitação será regida pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 12.232/10;
- Lei Federal nº 14.133/21;
- Lei Federal nº 4.680/65;
- Decreto Federal nº 57.690/66;
- Decreto Federal nº 4.563/02.

2 - OBJETO



2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de planejamento, criação, produção eletrônica, produção gráfica e comunicação visual, distribuição à veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, promoção, pesquisas, eventos, incluindo o fornecimento de todos os materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação social do Município de CACHOEIRA – BA**, conforme autorização contida no Processo Administrativo supracitado no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- e) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- f) criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;
- g) criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal, em emissoras de rádio, TV, jornais e revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual nacional e/ou internacional;
- h) realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Executivo Municipal, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e às suas características ao custo da publicidade;
- i) serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, rádios, emissoras de TV, outdoors, minidoors, empena, back light, triedro, busdoor, front light, faixas, banners, plotagens, revistas, panfletos, folders e pórticos e outros;
- j) formulação do Plano de Comunicação;
- k) execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;
- l) intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

2.2.1 - Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade abrangem a publicidade de utilidade pública e a publicidade institucional, excluídos os patrocínios e promoções.

2.3 - Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.4 - A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VIII** deste instrumento convocatório.

2.5 - O valor global estimado para gastos com os serviços objeto da presente Concorrência é de **1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**



2.6 - Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira.

2.7 - A estimativa de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Cachoeira obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2.7.1 – A verba a ser despendida correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentaria**
07.01/06.01/10.01/15.01/09.01/08.01/05.01/03.01 Projeto Atividades –
2041/2038/2035/2068/2079/2061/2067/2053/2047/2022/2024/2028/2013 Elemento de Despesa – **33.90.39**
Fonte de Recurso – **1500/1660/1600/1540/1550**, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cachoeira.

2.9 - As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfizerem a definição de Agência de Propaganda, constante do art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto nº 57.690/66, constituídas em seu regular funcionamento no Brasil, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

3.2.1 - Sejam consideradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade governamental;

3.2.2 - Estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência, falência ou concordata;

3.2.3 - Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas com esta Prefeitura;

3.2.4 - Empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas e nem empresas que tenham dualidade de quotista e/ou acionista em comum, quer majoritário, quer minoritário;

3.2.5 - Agências cujos sócios ou proprietários sejam empregados ou ocupem cargos na Prefeitura Municipal de Cachoeira

3.3 - Não serão permitidos consórcios para execução do objeto deste Edital.

3.4 - As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

3.5 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6 – Cópias da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram será fornecida aos interessados no endereço constante no preâmbulo, das 07h00 às 13h00, mediante o recolhimento prévio do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais),



4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original.

5 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 - Os documentos relativos a Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital, serão apresentados em 5 (cinco) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso, quando for o caso:

5.1.1 - **ENVELOPE A** – (sem nenhum tipo de identificação, padronizado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira

5.1.2 - **ENVELOPE B** - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (via identificada)

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO

5.1.3 - **ENVELOPE C** - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES E PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO

5.1.4 - **ENVELOPE D** - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO

5.1.5 - **ENVELOPE E** - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO

5.2 - O **Envelope A**, destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Cachoeira - Ba, sem nenhum tipo de identificação. O envelope, e os textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária e suas respectivas peças e planilhas não poderão conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das licitantes ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de automática desclassificação da proponente.

5.3 - O **Envelope B** deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.



5.4 - O **Envelope C** deverá conter a documentação relativa a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação. Os documentos deste envelope deverão ser numerados seqüencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da licitante.

5.5 - O **Envelope D** deverá conter a **Proposta de Preços**, apresentada conforme disposto no Capítulo 8 deste Edital.

5.6 - O **Envelope E** deverá conter os documentos de habilitação indicados no Capítulo 9 deste Edital.

5.7 - A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

5.8 - As propostas deverão:

a) ser redigidas em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e endereço eletrônico quando existente, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;

b) ser apresentadas em papel que identifique a licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;

c) ser entregues no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

d) ter as páginas numeradas seqüencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, à exceção dos elementos contidos no **Envelope A**;

e) ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - As Propostas e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada.

6.2 - Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

6.3 - É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa licitante.

6.4 - O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

6.5 - O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.5.1 – A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com identificação do representante legal (nome, nº da célula de identidade e do CPF), além da autorização para prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, acompanhada da devida comprovação (documento de identificação oficial com foto e CPF) e deverá ser assinada pelo administrador da empresa que detenha poderes de tal investidura, com cópia do Contrato Social da empresa devidamente autenticada. Quando a empresa se fizer representar por sócio que detiver a representação legal para tal investidura, deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social da empresa juntamente com documentação de identificação oficial com foto.



6.6 - Os documentos referidos nos itens anteriores, que deverão ser entregues fora dos envelopes mencionados no item 5.1, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

6.7 - Após a entrega de todas as Credenciais não será permitida a participação de retardatários.

7 - PROPOSTA TÉCNICA

7.1 - A Proposta Técnica consistirá em:

- a) **Plano de Comunicação Publicitária**, com suas respectivas peças publicitárias, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.1**;
- b) **Capacidade de Atendimento**, elaborada consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.2**;
- c) **Repertório**, elaborado consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.3**;
- d) **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, elaborados consoante com as diretrizes previstas no **Anexo III** - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica, item **1.1.4**.

7.2 - O conteúdo do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 120g, alinhamento justificado, apenas um espaço entre um parágrafo e outro, que não identifique a licitante e não deverá conter rubricas. Os jingles ou monstros de internet deverão ser copiados nos CDs entregues com o Envelope A, que deverão ser numerados como as últimas páginas. A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da licitante.

7.2.1 - Para efeito de padronização do Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada, as licitantes deverão formatar o seu texto da seguinte forma:

- a) com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- b) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- c) com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pts;
- d) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- e) deverá ser entregue na ordem das páginas de forma crescente, sem encadernação, grampo, clipe, ou qualquer outro tipo de fixação.

7.3 - O **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.



7.4 - Os documentos contidos nos **Envelopes A e B** não poderão ser encadernados ou grampeados, sob pena de desclassificação da Proposta Técnica.

7.5 - O conteúdo textual do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas seqüencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura máxima de 120g.

7.6 - A critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira o Plano de Comunicação Publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzido e veiculado, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7.7 - O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da licitante.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A Proposta de Preços, constante do **Envelope D**, digitada e impressa em uma via, deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo V**, em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal com identificação de seu subscritor.

8.2 - O campo “nome do representante” poderá ser preenchido com a assinatura do “representante da agência”, do “representante legal” (sócio ou proprietário da agência) ou ainda de uma terceira pessoa, desde que esteja elencada no contrato social desta agência e, em virtude disso, possua poderes para representá-la.

8.3 - Devem estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, garantias e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - No **Envelope E** (Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

9.1.1 - Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual;

9.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

9.1.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:



9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede da licitante;

9.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;

9.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.3.1 - Prova de registro e regularidade da agência de propaganda perante Conselho Nacional de Normas-Padrão – CENP;

9.1.3.2 - Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por clientes e/ou anunciantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

9.1.3.2.1 – Os atestados mencionados no subitem anterior deverão conter descrição circunstanciada dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da área.

9.1.3.3 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

9.1.3.4 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VI**;

9.1.4 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.
- b) O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem,



devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;

- c) Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- e) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- g) Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;
- h) A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.
- i) Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;
- j) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;
- k) O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4.2 - Comprovação de Capital Social no valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante apresentação de declaração da JUCEB ou apresentação do Contrato Social;

9.1.4.3 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

9.1.4.4 – Demonstrativo de boa situação econômico-financeira da LICITANTE, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

- a) $ILG \geq 1,0$ (hum inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável em longo prazo



ELP = exigível em longo prazo

- b) $ILC \geq 1,0$ (hum inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC = índice de liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

- c) $IE \leq 1,0$ (hum inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{ATIVO\ TOTAL}$$

Onde:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

9.1.4.5 - Os índices previstos neste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade mediante sua assinatura, a identificação do seu nome e do número de registro do responsável por sua contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade, constantes no documento de apresentação dos cálculos, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa. Os cálculos serão revisados por contador pertencente ao quadro da Prefeitura ou contratado para este serviço.

9.1.4.6 - O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, onde se acha transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da Lei. As cópias deverão ser autenticadas. O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial, desde que se trate de Sociedade Anônima.

9.1.4.7 - Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

9.1.4.8 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura Municipal de Cachoeira, se reservará o direito de exigir apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

9.1.5 - Quanto ao **cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

9.1.6 - Declaração firmada pela licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante do **Anexo VII**.



9.1.7 – Declaração de Idoneidade e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

9.1.8 – Prova de Regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.2 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeira.

9.2.1 - Para que documentos das licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

9.2.2 - As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando as licitantes advertidas que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

9.3 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira, através do gabinete do prefeito ou da Comissão de Licitação, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas por tabelião, ou por qualquer outra forma legal.

9.4 - Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

9.5 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.6.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.7 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.



b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

10 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 - Os **Envelopes A, B, C e D**, contendo as Propostas Técnicas e de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Contratação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

10.2 - Os **Envelopes A**, padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, somente serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta, fita adesiva ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante tanto no envelope assim como também em seu conteúdo.

10.3 - A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos **Envelopes A**, nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

10.4 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

10.4.1 - abertura do **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada) e do **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), durante a própria sessão pública, pela Comissão de Contratação;

10.4.2 - encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

10.4.3 - análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/10;

10.4.4 – elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

10.4.5 - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações contidas no **Envelope C**, desclassificando-se as Propostas Técnicas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou neste Edital;

10.4.6 – elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 10.4.5 e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;



10.4.7 - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos **Envelopes B** contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

10.4.8 - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.4.9 - devolução dos **Envelopes D** (Proposta de Preços), devidamente lacrados, às licitantes que tiveram as suas propostas técnicas desclassificadas;

10.4.10 - abertura dos **Envelopes D** (Proposta de Preços) das licitantes que tiveram as suas propostas classificadas, em sessão pública, aplicando-se as regras de julgamento estabelecidas nos Capítulos 12 e 13 deste Edital;

10.4.11 - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.4.12 - convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do **Envelope E** (Habilitação), contendo a documentação de habilitação;

10.4.13 - recebimento e abertura dos **Envelopes E** (Habilitação) das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital;

10.4.14 – decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.4.14 - reconhecida a habilitação das licitantes, na forma dos itens 10.4.12 a 10.4.14, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto licitado.

10.5 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas geradoras da inabilitação ou da desclassificação.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo



menos, 1 (um) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Cachoeira

11.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 3 (três) profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Cachoeira.

11.3 - A relação dos nomes referidos no item 11.2 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.4 - Para os fins do cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.232/10, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 11.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

11.4.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Prefeita Municipal.

11.4.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

11.5 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 11.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.6 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal de Cachoeira.

11.7 - Para o julgamento técnico das propostas, atendidas as condições edilícias, serão adotados pela Subcomissão Técnica os critérios estabelecidos no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**.

11.8 - A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro que compõe a Subcomissão Técnica, respeitando os critérios e limites constantes no **Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica**.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Será desclassificada a Proposta de Preços que:

a) não atender às exigências deste Edital e de seus anexos ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

b) apresentar desconto sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante, menor do que 20% (vinte por cento);



c) apresentar percentual de honorários maior do que 12% (doze por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros;

d) apresentar percentual de honorários maior do que 5% (cinco por cento), incidente sobre os custos de serviços de elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros;

e) apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a ser cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

f) apresentar percentual de honorários maior do que 20% (vinte por cento), a ser cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras;

12.3 - A Comissão de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia	$N = (\text{Desconto} - 20) / 8$
Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros	$N = 5 \times (12 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual realizados por terceiros	$N = 4 \times (5 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$

Percentual de honorários a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.	$N = (20 - \text{Honorários}) / 4$
---	------------------------------------

Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".

12.4 - A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item anterior.

12.5 - As notas serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais.



12.6 - Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

13 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 - Para o julgamento final das propostas serão adotados os procedimentos estabelecidos neste capítulo.

13.2 - A pontuação técnica é o somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico e a pontuação de preço é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços contida no item 12.4.

13.3 - O Índice Técnico (IT) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas técnicas.

13.4 - A proposta que obtiver, no Índice Técnico, total de pontos menor que 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida será desclassificada.

13.5 - A fórmula para obtenção do Índice Técnico é:

Índice Técnico (IT) = total de pontos obtidos na proposta em análise, divididos pela maior pontuação obtida dentre as demais propostas:

$IT = \frac{PA}{MP}$	onde: IT = Índice Técnico MP = Maior Pontuação Técnica PA = Pontuação da Proposta em Análise
----------------------	---

13.6 - O Índice de Preço (IP) será aferido através do somatório das notas obtidas nas propostas de preços.

13.7 - O cálculo do índice de preço obedecerá à seguinte fórmula:

Índice de Preço (IP) = menor preço proposto dividido pelo preço da proposta em análise.

$IP = \frac{PA}{MP}$	onde: IP = Índice de Preço MP = Maior Pontuação de Preço PA = Preço da Proposta em Análise
----------------------	---

13.8 - Para encontrar a melhor proposta será feita uma classificação decrescente das propostas classificadas, utilizado o seguinte critério:

Pontuação Resultante (PR) = Índice Técnico multiplicado por 9 (nove) somado a Índice de Preço multiplicado por 1 (hum).

$PR = (IT \times 9) + (IP \times 1)$	onde: PR = Pontuação Resultante IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço
--------------------------------------	---



13.9 - Será julgada vencedora da licitação a proposta que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório do IT+IP, após aplicados os respectivos pesos.

14 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada de forma presencial ou para o endereço: licitaocachoeira2021@gmail.com.

14.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2 A Comissão, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

14.3 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.5 Caberá recurso em face de:

- I. julgamento das propostas;
- II. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. anulação ou revogação da licitação;

14.6 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento; e
- II. a apreciação se dará em fase única.

14.7 Declarado o vencedor, a Comissão de Contratação abrirá prazo para qualquer licitante, de forma motivada, manifestar sua intenção de recurso.

14.8 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.9 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.10 A Comissão de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.



14.11 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

14.12 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada terá acesso a documentação digitalizada e devidamente juntada ao Portal de Transparência.

14.13 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Comissão de Contratação serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14 Os recursos interpostos fora do prazo, não serão considerados.

14.15 O resultado das decisões das impugnações e recursos administrativos serão publicados para conhecimento geral.

15 - CONTRATO

15.1 - A contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.2 - A licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua convocação.

15.3 - A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo da proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

15.4 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

15.5 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada e o parecer da Comissão de Licitação serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

15.6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir da data do recebimento da Ordem de serviço, expedida pela Prefeitura.

15.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço/fornecimento, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.8 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato serão aquelas estabelecidas na MINUTA DE CONTRATO, cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

15.9 – A Prefeitura Municipal de Cachoeira, poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

15.10 – Todo serviço só poderá ser realizado após a aprovação da campanha e orçamento pela Prefeitura,



15.11 – Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Prefeitura Municipal, como condição para pagamento dos serviços; incluindo os CD's, DVD's e impressos.

15.12 – O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da chefia de gabinete da Prefeitura Municipal de Cachoeira por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

15.13 – A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de spots de rádio, vídeos, fotos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

15 - FISCALIZAÇÃO

16.1 - Para fins de fiscalização por parte da Prefeitura, a Contratada obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

16.2 - A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Comunicação, ou a pessoa expressamente indicada pelo Prefeito exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

- a) decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;
- b) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.
- d) aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;
- e) emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado ou prestador de serviços da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- g) realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

16.3 - A avaliação trimestral será considerada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira, para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, bem como para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.



16.4 - A fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeira não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

17 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - As avaliações dos serviços prestados serão mensais, mediante relatório detalhado pela Contratada dos serviços efetivamente prestados no período findo, devidamente conferidos e autorizados para pagamento pelo gabinete do prefeito

17.2 - A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.

17.3 - As faturas mensais deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao período de execução e os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de apresentação.

17.3.1 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

17.4 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira: dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentaria 07.01/06.01/10.01/15.01/09.01/08.01/05.01/03.01** Projeto Atividades – **2041/2038/2035/2068/2079/2061/2067/2053/2047/2022/2024/2028/2013** Elemento de Despesa – **33.90.39** Fonte de Recurso – **1500/1660/1600/1540/1550**, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia.

17.5 - O Contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

17.6 - O Contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

17.6.1 – O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

17.6.2 – Para pagamento dos serviços internos de criação da agencia é indispensável que a Contratante apresente a Tabela de Preços e todos os layouts e textos das criações realizadas no mês.

17.6.3 – Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

17.6.4 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



17.6.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6.6 – Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

17.7 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

17.8 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

18 - PENALIDADES

18.1 - A licitante ou contratada, sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

18.1.1 Advertência no caso de infrações leves ou quando a licitante ou contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

18.1.2 - Multas de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) 18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- b) cometer fraude fiscal.
- c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- h) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

18.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

19.2 - As pastas contendo o Edital, especificações técnicas e demais anexos, bem como as demais informações poderão ser obtidas na CPL da Prefeitura Municipal de Cachoeira, no endereço contido no preâmbulo, no horário das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis.

19.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.



19.4 - Não serão considerados os envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação entregues tempestivamente, porém em local diferente do determinado no preâmbulo deste Edital.

19.5 - Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, o certame deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independente de qualquer comunicação aos interessados.

19.6 - É facultado à Comissão de Licitação ou e o Prefeito, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação será competente o Foro da Comarca de Cachoeira Bahia.

19.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

19.8.1 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado; não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.8.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

19.8.4 – Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste edital;

19.8.5 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

19.8.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações designada para abertura e julgamento da presente Concorrência

19.8.7 – A publicidade e a propaganda da PREFEITURA MUNICIPAL deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §.1º da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

19.8.8 – Não é permitido à Contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de aplicação de sanção.

19.8.9 – É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

19.8.10 - As decisões da autoridade da PREFEITURA MUNICIPAL e da Comissão Especial de Licitação serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, e comunicadas aos interessados, quando for o caso, e divulgadas em site próprio da Administração.

19.9 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão de Contratação, sito à Rua Ana Nery, nº 27 - Centro Histórico - Cachoeira – BA, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do site licitaocachoeira2021@gmail.com / e do correio eletrônico <https://bllcompras.com>. Maiores informações Tel. (75) 3425-1390.

19.10 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Briefing;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica;

Anexo IV - Planilha de Simulação de Mídia e Não Mídia.

Anexo V - Planilha de Cotação;

Anexo VI - Modelo de Declaração;

Anexo VII - Modelo de Declaração quanto ao Trabalho do Menor;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Anexo IX – Modelo de declaração de não impedimento para licitar.

Anexo X – Termo de Referência

Cachoeira, 06 de maio de 2025.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal



ANEXO I – Briefing

Dados do município

A educação é a base para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e desenvolvida. Nos últimos 04 anos, a cidade de Cachoeira, Bahia, tem investido fortemente na transformação da educação, entendendo que esse é o caminho para reduzir desigualdades, promover inclusão e garantir oportunidades para todos.

Com escolas e creches reformadas, frota de transporte escolar modernizada e políticas inclusivas e antirracistas, a gestão municipal está assegurando que crianças, jovens e adultos tenham acesso a um ensino de qualidade, independentemente de sua origem ou condição social. Esses avanços refletem um compromisso com o futuro, onde a educação é a principal ferramenta para mudar realidades e construir uma Cachoeira mais igualitária

Objetivo geral:

Comunicar os avanços na educação de Cachoeira nos últimos 04 anos, reforçando a imagem da gestão municipal como comprometida com uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora.

Objetivos específicos:

- Mostrar as melhorias concretas (reformas, transporte escolar, políticas educacionais).
- Engajar a comunidade (pais, alunos, professores) para que reconheçam e valorizem os investimentos.
- Posicionar Cachoeira como referência em educação inclusiva e antirracista na Bahia.
- Fortalecer a credibilidade da gestão municipal perante formadores de opinião e a população.
- Incentivar o orgulho da população pelos avanços alcançados.

Público-Alvo

Prioritário: População de Cachoeira (pais, alunos, professores, moradores em geral).

Secundário:

- Formadores de opinião (jornalistas, influenciadores locais, líderes comunitários, educadores).
- Gestores públicos e entidades educacionais (para reforçar a imagem da cidade como referência em educação).

Mensagem principal

"Cachoeira está escrevendo um novo futuro através da educação. Com escolas reformadas, transporte escolar moderno e políticas inclusivas, estamos garantindo mais oportunidades para todos."

Estratégia de comunicação

Período: 30 dias

Verba: R\$ 120.000,00

Limite de peças da ideia criativa: 7 peças



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Ref.: Concorrência nº 004/2025

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº 004/2025 em referência, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº....., CPF/MF nº para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)

OBS:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO SUA ASSINATURA. ESTAR DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO. DEVERÁ SER JUNTADA A COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO.



ANEXO III

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos (Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), entregues nos envelopes denominados **Envelope A** (Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada), **Envelope B** (Plano de Comunicação Publicitária, via identificada) e **Envelope C** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1 - Plano de Comunicação Publicitária - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (**Anexo I** deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.1.1 - Raciocínio Básico: texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

1.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA:

1.1.1.3 - Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

1.1.1.3.1 - Os exemplos de peças:

- a)** estão limitados a **sete peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b)** podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de texto ou de “monstro”, apenas para rádio e internet.

1.1.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – texto em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório.

1.1.1.4.1 - Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais)



alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no **anexo IV**.

1.1.1.4.2 - No caso de não mídia, no resumo geral, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.1.1.4.3 - Na simulação de que o item **1.1.1.4**, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos e não serão considerados os custos internos da Agência.

1.1.2 - Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 1 (um) profissional de estudo e planejamento, 1 (um) profissional de criação, 1 (um) profissional de produção de rádio e TV, 1 (um) profissional de mídia e 1 (um) profissional de atendimento;

c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.1.3 - Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

1.1.3.1 - Poderão ser apresentadas até **CINCO** peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

1.1.3.2 - Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.

1.1.3.3 - Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.1.3.4 - As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA.



1.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 2 (dois) *cases*, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação.

1.1.4.1 - Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA.

1.1.4.2 - É permitida a inclusão de até **TRES** peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

1.2 - Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item **1.1.1.3** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do item **1.1.1.4** não serão computados nesse limite de páginas.

1.3 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1 - As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, pela Comissão de Contratação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

2.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária

2.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA com seus públicos;

c) do papel da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA no atual contexto social, político e econômico;

d) do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA.

2.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária



- a)** a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, e a seu problema específico de comunicação;
- b)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c)** a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, com seus públicos;
- d)** a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA;
- e)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f)** a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g)** a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA e a verba disponível.

2.2.1.3 - Edéia Criativa

- a)** sua adequação ao problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA;
- b)** a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c)** a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d)** a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e)** a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f)** sua pertinência às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA e à sua inserção na sociedade;
- g)** os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h)** a exequibilidade das peças;
- i)** a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia



- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.2 - Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

2.2.3 Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza das peças;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

2.2.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;



c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados.

2.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1 - Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária – **65 (sessenta e cinco)**, distribuídos da seguinte forma:

a1) Raciocínio Básico – **5 (cinco)**

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – **15 (quinze)**

a3) Idéia Criativa – **30 (trinta)**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **15 (quinze)**

b) Capacidade de Atendimento – **15 (quinze)**

b1) Experiência em publicidade – **8 (oito)**, distribuídos da seguinte forma:

b2) Recursos humanos e de infraestrutura – **4 (quatro)**

b3) Informações de marketing e comunicação – **3 (três)**

c) Repertório – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

c1) Idéia criativa e sua pertinência – **5 (cinco)**, distribuídos da seguinte forma:

c2) Clareza da campanha – **2 (dois)**

c3) Qualidade da execução e do acabamento – **3 (três)**

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **10 (dez)**, distribuídos da seguinte forma:

d1) Concatenação lógica da exposição – **2 (dois)**

d2) Evidência do planejamento publicitário – **3 (três)**

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução – **3 (três)**

d4) Relevância dos resultados apresentados – **2 (dois)**

2.3.2 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

2.3.3 - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

2.4 – A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos ora estabelecidos.

2.5 - No caso do item 2.4, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

		PRODUÇÃO			VEICULAÇÃO				
Peça	Descrição da peça	Quantidade	Custo (R\$)	% do total geral	Período	Custo (R\$)	% do total geral	Custo R\$)	% do total geral
Peças de									
mídia									
Peças de não									
mídia									
	total								100%
									Total geral



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO IV

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, celebrado com base na Concorrência nº 004/2025, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) desconto a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: ____ % (_____ por cento);

b) honorários, a ser cobrado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: ____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: ____ % (_____ por cento).

d) honorários, a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: ____% (_____ por cento).

e) honorários, a ser cobrado na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: ____% (_____ por cento).

(CACHOEIRA), ____ de _____ de 2025.

(nome da licitante)

(Representante Legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Concorrência nº 004/2025, declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:

(Nome da Empresa)

Cargo:

Nome:

(Nome da Empresa)

Cargo:

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

(Nome e função da pessoa que assinar)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO – CONCORRÊNCIA N° 004/2025

Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Publicidade, sob regime de empreitada por preço unitário, regido pelas Leis Federais n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e n.º 12.232/10, que celebram entre si o **Município de Cachoeira**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, **Cachoeira - Bahia**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, representada pelo Sr. _____, portador de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, na forma dos seus estatutos sociais, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, na forma e condições que se seguem, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Concorrência n.º 004/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, demandados pelo CONTRATANTE, compreendidos:

I - Estudo, criação/concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

II - Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;

III - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

IV - Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 1º. Os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

§ 2º. Para fins deste contrato, as ações de publicidade abrangem a publicidade institucional e a publicidade de utilidade pública, excluídas as ações de promoção e de patrocínio.

1.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.3 – Todo serviço só poderá ser realizado após a aprovação da campanha e orçamento pela Prefeitura, e emitida a Ordem de Execução de Serviço.

1.4 – Os originais ou cópias da publicidade/divulgação terão que ser repassados à Prefeitura Municipal, como condição para pagamento dos serviços; incluindo os CD's, DVD's e as fotografias.

1.5 – O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Assessoria de Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.6 – A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de spots de rádio, vídeos, fotos, confecção de placas, impressão de peças gráfica, impressão de peças de sinalização externa e interna e comunicação visual, pesquisas,



assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmando-se para tantos aditivos ao pacto original.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EMPREITADA

3.1 - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser pago de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.

§ 1º. A estimativa de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Cachoeira obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

§ 2º. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade:

Projeto / Atividade:

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte:

§ 3º. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.2 – A Contratada efetuou garantia de R\$ ----- (-----), no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 96, parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/21.

4.3 – A restituição da garantia somente ocorrerá ao término do contrato, observado as disposições legais vigentes e mediante requerimento da Contratada.



CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I - Honorários de ____ % (____ por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Sexta, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

II - Honorários de ____ % (____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

III - ____ % (____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

§ 2º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de ____% (____ por cento).

§ 3º. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de ____% (____ por cento).

§ 4º. O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPI-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§ 5º. As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.



§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§ 7º. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

§ 8º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS

Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei Federal nº 4680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

§ 1º. As partes contratantes renegociarão, no interesse do CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de alteração ou de prorrogação deste contrato.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta bancária indicada pela empresa vencedora, até a data do vencimento do compromisso, após a emissão do Termo de Aceite emitido pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura com a respectiva nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

I - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

III - Outros Serviços de Terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE, observando disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

§ 3º. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

§ 4º. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

§ 5º. Serão suspensos os pagamentos se:

I - No ato da atestação os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;



II - As notas fiscais/faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste;

III - se não cumprida a exigência contida no § 4º da presente Cláusula.

§ 6º. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias relativas aos pagamentos elencados nesta Cláusula.

§ 7º. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos do presente contrato, ou, ainda, efetuar judicialmente as cobranças pertinentes.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

6.3 – O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

6.4 – Para pagamento, dos serviços interno de criação da agencia é indispensável que a Contratante apresente a Tabela de Preços do SINAPRO e os respectivos layouts e textos criados.

6.5 – Não será efetuado pagamento à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

6.6 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6.7 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 – Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

III - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em XXXXXX - Bahia;



- IV - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- V - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE desconto especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- VI - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Quinta, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- VII - fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução; quando o valor dos serviços for maior ao previsto no Art 14 parágrafo 3 da lei 12.232 e se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- VIII - obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- IX - Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE;
- X - Após a aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, produzir uma cópia *em DVD* de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots e jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas;
- XI - orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no inciso X desta Cláusula;
- XII - entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- XIII - registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- XIV - tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada;
- XV - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XVI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVII - submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- XVIII - manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste;



XIX - cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

XX - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XXI - assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XXII - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XXIII - apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XXIV - administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

XXV - manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

XXVI - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XXVII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.;

XXVIII - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XXIX - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III - notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

VI - Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado;



VII - suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repassa a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Para fins de fiscalização por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§ 1º. A pessoa expressamente indicada pelo Prefeito, exercerá a fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

I - Decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados;

II - Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos deste Contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

III - notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato.

IV - Aprovar formalmente, antes da execução, os serviços solicitados;

V - Emitir o Termo de Aceite a cada fatura apresentada ou rejeitá-la quando da sua não-aceitação, com exposição de motivos;

VI - Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

VII - realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

§ 2º. A avaliação trimestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados;

para decidir sobre a conveniência de prorrogar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

§ 3º. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e os contraditórios constitucionais.



I - Advertência, no caso de infrações leves ou quando a contratada não informar alterações em seus dados cadastrais.

II - Multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

- a) cometer fraude fiscal.
- b) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) incorrer em inexecução de contrato;
- d) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, o contrato celebrado, elevando arbitrariamente os preços ou tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os



respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

§ 1º. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

§ 3º. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 4º. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções:

I - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pelo CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

II - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 5º. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 6º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



§ 7º. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - Que ao CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em DVD, de todo o material bruto produzido;

II - Cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao CONTRATANTE que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 8º. O CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

§ 9º. É garantido ao CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

§ 10. Fica garantida ao CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

§ 11. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos previstos no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;



III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 137, parágrafo único, e no art. 165, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 2º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de XXXXXX, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira/ BA __ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2. Justificativa:

2.1 O poder público precisa manter uma comunicação constante com a população de suas cidades. É fundamental divulgar ações pontuais (IPTU, Matrículas, Vacinação, Volta às Aulas etc.), realizações entregues, em andamento ou projeto, estimular a participação em mutirões de saúde, cidadania e outros, informar alterações em dias e horários de atendimento e diversas necessidades, incluindo aí datas comemorativas, festividades locais, homenagens a profissionais etc. A comunicação precisa alcançar locais diferenciados, como a sede ou distritos e públicos de todas as classes, dos mais carentes aos formadores de opinião, buscando ressonância.

2.2 Uma agência de publicidade é a empresa perfeita para formar parceria com o poder público, pois planeja, cria, executa e divulga campanhas de propaganda e marketing, seja para obter melhores resultados em ações ou cumprir agenda de comunicação do dia a dia. Isso significa “falar” com todos os públicos-alvo envolvidos com criatividade e assertividade. A agência cria estratégias, levanta dados necessários para atender a demanda e propõe ações para a divulgação. Estrutura, setores e equipe variam de acordo com o tamanho da agência.

2.3 Os mais relevantes e presentes em todas elas são: **1) Atendimento:** profissionais que fazem a “ponte” entre a agência e o cliente; **2) Planejamento:** profissional(ais) que organizam as informações do cliente para que sejam usadas na criação; **3) Criação:** profissionais -designers gráficos, redatores e diretores de criação- que formam a área criativa da agência. Dependem de um *briefing** para que ideias ganhem forma e se transformem na peça final; **4) Mídia:** profissionais que orientam os clientes onde divulgar seus produtos e serviços. Eles definem os melhores canais para se anunciar (incluindo as novas mídias digitais, gratuitas ou impulsionadas) e fazem um planejamento para que a empresa anunciante não desperdice dinheiro.

Sempre focando no objetivo do poder público como anunciante, a agência pode terceirizar serviços especializados como **1)** serviços gráficos; **2)** fotografos; **3)** produtoras de vídeo; **4)** estúdios de gravação e edição de áudio e/ou vídeo, entre outros fornecedores externos.

3. Valor Contratado:

3.1 O valor a contratar é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, e se constitui como uma mera previsão de despesas, não sendo o município obrigado a executá-lo em sua totalidade.

3.2 Considerando que o artigo 93, da Lei n. 13.303/16, impõe limites aos gastos com publicidade das empresas públicas e das sociedades de economia mista, em 0,5% da receita operacional bruta do exercício anterior, entende-se como um valor razoável, tomando esses parâmetros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Empresas a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

4.1.1 Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, Município, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.



4.1.2 Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para fornecer os produtos. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.

4.1.3 Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

4.1.4 Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.

4.1.5 Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

4.1.6 Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no fornecimento de itens a serem licitados, e se a qualidade dos produtos atende às expectativas e necessidades da Contratante;

4.1.7 Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

4.1.8 Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

4.1.9 REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.9.1 Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor.

4.1.9.1.1 Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

4.1.9.2 Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

4.1.9.3 Indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.

4.1.9.4 Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965)

4.2 A prestação de serviços para atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação deve estar em consonância com os objetivos, Programas e Ações do Município de Cachoeira que necessitam ser divulgados, esclarecidos e informados, conforme necessidades e estimativas a serem levantadas pela Equipe da Assessoria de Comunicação.

4.3 Os serviços serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

4.4 Da natureza continuada dos serviços de publicidade a serem contratados:

4.4.1 De acordo com o art. 15 da Instrução Normativa SEGRS/MP nº 5/2017, do Governo Federal, os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou a realização de atividades de interesse social.

4.4.2 Considerando o histórico das necessidades de comunicação publicitária do Município, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer a execução de ações programadas na virada do período de exercício financeiro, coincidentes com o de maior fluxo turístico no território municipal (dezembro e janeiro - junho e julho).



4.4.3 É por meio das agências de propaganda contratadas que o Município obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como a realização e distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.

4.4.4 Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria o Município de Cachoeira temporariamente impedido de exercer sua missão institucional.

4.4.5 Considerando ainda a relevância das ações de publicidade do Município junto à sociedade, frente aos desafios e problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de não ferir os dispositivos legais vinculados à matéria, vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual entende que a definição de um serviço como sendo continuado depende de suas características específicas, ou seja, depende do exame de cada caso concreto.

4.4.7 Esse entendimento está perfeitamente em linha com a posição do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União, Exmo. Sr. Ivan Linhares, segundo o qual "o primeiro intérprete de tais normas é seu próprio executor, o agente da Administração competente para aplicar o 'termo de artigo'". A doutrina dos conceitos de Prestação de Serviços a serem executados de forma continuada, é uníssona neste sentido.

4.5 Modalidade e tipo de licitação (critério de julgamento):

4.5.1 Com base no inciso IV do artigo 6º da Lei 12.232/2010 e formas para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária, deverá ser padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, estruturação de conteúdos, quantidades e formatos dos exemplos de peças e outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

4.5.2 Ao estabelecer o julgamento de Planos de Comunicação Publicitária específicos, o inciso IV do art. 6º da Lei 12.232/2010, derroga maior flexibilidade aos processos de contratação de serviços de publicidade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na medida em que a manutenção desse tipo de licitação dispensa o atendimento de um rol de critérios, de forma positiva ou negativa, no julgamento de sua proposta de Plano de Comunicação Publicitária.

4.5.3 Assim, com base no inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade concorrência, tendo em vista tratar-se de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.5.4 Quanto ao tipo de licitação, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece que as licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

4.5.5 Além disso, o § 2º do art. 37, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 determina que os critérios "melhor técnica" ou "técnica e preço" sejam utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual. Contudo, o presente caso, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

4.5.6 Dentro as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar a "melhor técnica", considerando que esta corresponde aos anseios do Município, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica entre as empresas concorrentes, e a prática do menor preço na execução contratual, identificado e negociado com as empresas tecnicamente classificadas.

4.5.7 Vale destacar que a adoção da "melhor técnica" também observa os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b".

4.5.8 Adicionalmente, dadas as características da atuação publicitária do Município, a execução contratual não seria adequada por meio de agências de propaganda com nível básico de qualificação, por não ter estas condições técnicas de atender de forma satisfatória os objetivos de comunicação e os anseios da Administração, o que caracteriza o não atendimento de investimentos públicos.

4.5.9 Assim, a presente contratação encontra-se enquadrada, em que está vinculada a uma situação publicitária abrangente, dados os tipos de ações a serem desenvolvidas pelo Município (em mídia e fora de mídia), com grande número de informações a serem informadas (digital, out of homes, tvs, rádios, jornais e revistas, etc.) e grande



número de ações a serem desenvolvidas (ações de divulgação de eventos, ações de incentivo ao turismo nacional e internacional), bem como a sazonalidade permanente de ações de publicidade vinculadas ao Governo Municipal.

4.5.10 Além disso, com base nas características descritas, o nível de qualificação técnica das agências de propaganda a serem contratadas configura um requisito essencial para obtenção da adequada execução contratual, bem como para o atingimento dos objetivos de comunicação do Município e rentabilização dos investimentos públicos.

4.6 Para demonstrar os resultados pretendidos com a prestação de serviços de publicidade, é importante considerar:

- 4.6.1 O fortalecimento da identidade visual e comunicação da gestão municipal;
- 4.6.2 A ampliação do alcance das informações públicas para os cidadãos;
- 4.6.3 A eficiência na veiculação de campanhas institucionais;
- 4.6.4 Um melhor planejamento e estratégia na comunicação governamental

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS

1.1. As agências que forem contratadas deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de Cachoeira que disciplinam a execução dos serviços licitados.

1.2. As agências que forem contratadas obedecerão às normas que se encontram em vigor e aos procedimentos apresentados pela Contratante.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias;

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;

3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

4.1.1. Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;

4.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta Secretaria Solicitante.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Solicitante, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

5.3. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

5.4. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

5.5. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

5.6. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

5.7. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.

5.8. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e do Município de Cachoeira.



5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.10. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.11. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, que sejam imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, ou que a CONTRATADA não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a CONTRATANTE incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

5.12. A multa de que trata o item anterior será de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

5.13. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.14. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.15. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.17. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real.

5.18. O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor.

5.19. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

5.20. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.21. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento que sejam imputáveis exclusivamente a Contratante, ou que a Contratada não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a Contratante incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. A multa será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

5.22. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior a realização dos serviços.

5.23. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, Anexo VI.

5.24. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

5.25. As contratadas farão jus ao desconto padrão de agência, fornecido pelos veículos de divulgação.

5.26. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo VI.

5.27. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

5.27.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.27.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.27.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

5.27.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.

5.27.5. O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

5.27.6. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

5.27.7. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/SECRETARIA



SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

5.27.8. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

5.27.9. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.27.10. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.

5.27.11. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

5.27.12. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.27.13. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.27.14. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.27.15. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.

5.27.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.27.17. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

5.27.18. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

5.27.19. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

5.27.20. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.27.21. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.27.22. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.27.23. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.27.24. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.27.25. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

6. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

6.1. São responsabilidades da agência contratada:

6.1.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação;

6.1.2. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS,FGTS e CNDT);



- 6.1.3. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de Cachoeira ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- 6.1.4. Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- 6.1.5. Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados no Município de Cachoeira, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;
- 6.1.5.1. Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;
- 6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;
- 6.1.7. Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.8. Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 6.1.9. Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- 6.1.10. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Comunicação ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades do Município;
- 6.1.11. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- 6.1.12. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em PEN DRIVE de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou PEN DRIVE com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;
- 6.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala- direta, etc.);
- 6.1.14. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;
- 6.1.15. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 6.1.16. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 6.1.17. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 6.1.18. Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- 6.1.19. Obter a aprovação prévia da Secretaria Solicitante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;
- 6.1.20. Entregar à ASCOM, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;
- 6.1.21. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da **Concorrência** que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Solicitante.
- 6.1.22. A agência contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;
- 6.1.23. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 6.1.23.1. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2



(dois) dias úteis após a realização do trabalho.

6.1.23.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.24. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

6.1.25. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

6.1.26. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.26.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;

6.1.26.2. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;

6.1.27. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

6.1.28. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São responsabilidade da ASCOM:

7.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

7.1.2. Comunicar, por escrito, à agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as agências contratadas;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 7.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

7.1.5. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.5.1. Suspender o pagamento à agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados pelo Município de Cachoeira;

7.1.5.2. A Secretaria Solicitante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da agência contratada com relação a terceiros;

7.1.6. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido no item 10, deste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou



parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato: Laila Cristina Silva Pinto, devidamente nomeado pela Portaria nº 22/2025.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato o Sra. Tereza Cristina Oliveira da Silva, devidamente, nomeado pela Portaria nº 21/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

10.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das



atividades da Administração

10.22. FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO

10.22.1. Neste ato, desde já, fica designado o Sr. Secretário Solicitante e/ou ao Gestor de Contratos o acompanhamento, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, que deverá tomar as providências necessárias à plena execução do contrato;

10.22.2. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

10.22.3. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

10.22.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.22.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.22.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.22.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.22.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.22.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.22.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.22.11. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.22.12. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.22.13. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.22.14. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.22.15. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

10.22.16. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

10.23. GARANTIAS

10.23.1. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.23.2. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 11.1. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:
- 11.2. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- 11.3. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, recall, day-after, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse da Administração Municipal;
- 11.4. Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual - fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners - inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;
- 11.5. Publicidade legal ou obrigatória;
- 11.6. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de marketing de incentivos voltadas para o público interno;
- 11.7. Levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços;

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. INVÓLUCRO A-1

- 12.1.1. No Invólucro A-1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária

Invólucro A-1

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Não Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

- 12.1.2. O Invólucro A - 1 deverá ser entregue fechado e sem rubrica.
- 12.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro A 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro A 1 não poderá:
 - a) ter nenhuma identificação;
 - b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
 - c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

12.2. INVÓLUCRO A- 2

- 12.2.1. No Invólucro A - 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.
- 12.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro A-2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

- 12.2.3. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria antes da abertura deste invólucro.

12.3. INVÓLUCRO B

- 12.3.1. No Invólucro B deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- 12.3.2. O Invólucro B deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro B

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

- 12.3.3. O Invólucro B não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste



do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria do Invólucro A 1.

12.4. INVÓLUCRO C - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação condicionada no Invólucro C. O Invólucro C deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro C Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA no /2025

12.4.2. O Invólucro C deverá conter a Proposta de Preço, conforme previsto neste instrumento.

12.4.3. O invólucro C não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro A-2.

12.4.4. A critério da Secretaria Solicitante, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

13. ELABORAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

13.1.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

13.2. Plano de Comunicação

13.2.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;

c) Do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

13.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;

d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

13.2.3. Ideia Criativa

a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;

b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) Sua pertinência as atividades da CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;

g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) A exequibilidade das peças;

i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

13.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;



- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as alíneas ae b;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

13.3. Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias e o porte dos clientes;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante esquematizado na proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

13.4. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
 - b) A clareza das peças;
 - c) A qualidade da execução e do acabamento.
- 1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- a) A concatenação lógica da exposição;
 - b) A evidência de planejamento publicitário;
 - c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - d) A relevância dos resultados apresentados.

13.5. Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica prevista, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

13.6. Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

13.6.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação - 65 (sessenta e cinco):
 - a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)
 - a3) Ideia Criativa - 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)
- b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze)
 - b1) Experiência em publicidade - 08 (oito)
 - b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 04 (quatro)
 - b3) Informações de marketing e comunicação - 03 (três)
- c) Repertório - 10 (dez)
 - c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)
 - c2) Clareza da campanha - 02 (dois)
 - c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)
 - d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)
 - d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)
 - d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)
 - d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

13.6.2. A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

13.6.3. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus invólucros comerciais.



13.6.4. Serão melhor classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 05 (cinco) maiores pontuações.

13.6.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;
- b) na soma, não alcançar o total dos quesitos, qual seja 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos na proposta técnica.

13.7. PROPOSTA DE PREÇOS

13.7.1. As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:

- a) o desconto for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

13.7.2. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

13.7.3. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

13.7.4. A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 1.1	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 1.1	$P2 = 5 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 1.1	$P3 = 10 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 1.1	$P4 = 6,25 \times (15 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

13.8. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 13.7.4 como segue: $P = (P1 + P2 + P3 + P4)$.

13.9. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

13.10. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- b) o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária



destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

14. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 para o Tipo Melhor Técnica.

a) Será vencedora do julgamento final das Propostas deste Termo de Referência, a licitante que tenham sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica.

15. DO PREÇO

15.1. O valor orçamentário estimado, global do presente processo licitatório será de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, sem a segregação em itens ou contas publicitárias e a seleção interna entre as contratadas, será realizada através de metodologia a ser aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial, nos termos da lei 12.232/10;

15.2. O valor orçamentário estimado fica limitado a dotação orçamentária prevista para esta despesa;

15.3. A agência que for contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela Secretaria Solicitante, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

15.4. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.

15.5. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

16. DIREITOS AUTORAIS

16.1. A Agência que for contratada deverá ceder o Município de Cachoeira, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

16.2. O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

16.3. A Secretaria Solicitante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência que será contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

16.4. A Secretaria Solicitante, as peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência contratada;

16.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a agência -contratada deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Solicitante escolha uma das opções;

16.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, a agência contratada a contratação do serviço pelo período indicado pela Secretaria Solicitante e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

16.7. Quando a Secretaria Solicitante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a agência contratada deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

16.7.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

16.8. Poderá ser estabelecido pela Secretaria Solicitante, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

16.9. Quaisquer remunerações devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre



considerada como já inclusa no custo de produção.

16.10. A agência contratada deverão se comprometer a fazer constar, em destaque, sempre que possível, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

16.11. A agência contratada devem se comprometer a fazer constar, sempre que possível, dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.11.1. Que será entregue o Município uma cópia, em PEN DRIVE, de todo o material produzido;

16.11.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só o Município DE Cachoeira que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

16.11.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.12. O MUNICÍPIO DE Cachoeira será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

16.13. E garantido o Município DE Cachoeira o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

16.14. Fica garantida o Município DE Cachoeira a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

16.19 A Secretaria Solicitante, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para contratação dos serviços de Publicidade no âmbito do Município de Cachoeira é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

17.2. A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual. Para o fornecimento de bens e serviços especializados é necessária a apresentação pelas agências contratadas de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010. E na contratação de tempos e espaços junto a veículos de comunicação e divulgação, para distribuição das peças publicitárias de uma campanha, são praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados com o Município, conforme disposto no art. 15 da mesma lei.

17.3. Assim, nas contratações de serviços de publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, foram consideradas as necessidades de comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

17.4. A estimativa do valor da contratação levou em conta o histórico de campanhas anuais do órgão, nas vigências contratuais anteriores, nas necessidades atuais e nas perspectivas futuras de comunicação da atual gestão.

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

18.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, para pagamentos espontâneos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial;

a) A multa poderá incidir sobre o valor da parcela a ser executada, mediante procedimento administrativo de apuração realizado pela fiscalização do contrato.

b) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

c) Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa



administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

d) Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a CONTRATADA protestará o crédito e/ou inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

18.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.5. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Os recursos das decisões da fiscalização contratual serão remetidos ao Secretário Municipal vinculado à solicitação que deu origem a demanda, no mesmo prazo estipulado para defesa inicial

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.1.1. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.1.2. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.1.3. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.1.4. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto



não prescritas essas obrigações.

19.1.5. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.1.6. § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.1.7. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.1.8. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.1.9. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

19.1.10. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.1.11. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.1.12. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

19.1.13. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

19.1.14. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

19.1.15. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

19.1.16. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

20.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

20.3 A autoridade competente poderá revogar o contrato por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

20.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pela Comissão Permanentes de Contratações da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA – Bahia, por meio do e-mail licitacaocachoeira2021@gmail.com.

Cachoeira – Bahia, 16 de abril de 2025

ROBERVAL DE FARIAS ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Administração